

de 1929, a transferência da quantia de 98.350\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 2.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:101

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Com vista à aquisição parcial da Biblioteca Duarte de Sousa, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) «Móveis e outras aquisições desta natureza» do artigo 162.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 11.º, do actual orçamento deste Ministério.

Art. 2.º Para compensação do crédito referido no artigo anterior são anuladas as seguintes importâncias no Orçamento Geral do Estado em execução:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 500.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 15.º, artigo 351.º, n.º 1) 500.000\$00
1.000.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 38:102

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11

de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Marinha

Do capítulo 6.º, artigo 183.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 200.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 183.º, n.º 2) «Pessoal contratado e assalariado não pertencente aos quadros»:

Médicos a contratar, nos termos do Decreto-Lei n.º 37:179 . . . 32.000\$00
Para a Direcção de Faróis . . . 20.000\$00
Para outros serviços 113.000\$00 — 165.000\$00

Do capítulo 6.º, artigo 184.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal licenciado ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 1:545 e Decreto n.º 14:192» — 35.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias, incluindo as por serviço prestado ao domingo e dias feriados» + 400.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . — 2.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 3) «Transportes» + 2.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 30.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 50.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea b) «Monumentos» + 30.000\$00

Ministério das Colónias

Do capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 4.800\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 92.º, n.º 2) «Gratificações pelo serviço de exames de aptidão» 3.200\$00
Suplemento 1.600\$00 + 4.800\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 2) «De móveis» — 1.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» + 1.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado — Liceu Passos Manuel (Lisboa)» . . . — 600\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 1) «Impressos — Liceu Passos Manuel (Lisboa)» . . . + 600\$00

Ministério das Comunicações

Do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» — 400\$00
Do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 3) «Transportes» — 200\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», alínea a) «Secretaria-Geral, incluindo a limpeza dos corredores e a luz de todas as dependências do Ministério» + 600\$00
Do capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 60.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36:619, de 24 de Novembro de 1947»:

Remunerações-base 40.000\$00
Suplemento 20.000\$00 + 60.000\$00

Do capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Outros imóveis» — 5.165\$00